



f) O contemplado obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Estado de Goiás e o nome da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na qualidade de apoio em todas as peças relativas ao projeto, se houver, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc. Obriga-se ainda a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto.

#### **6. DAS PENALIDADES:**

6.1. O não cumprimento das exigências deste Edital ou de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contrair ou licitar com a SEMAD, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

6.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEMAD deverá notificar o proponente contemplado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá indicar a conduta do contemplado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação;

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SEMAD proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contemplado;

e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e conterà manifestação prévia da SEMAD acerca de seu mérito.

6.3. Ao final do processo administrativo, caso o contemplado seja penalizado nos termos do item

6.1 e não proceda com a obrigação, a devolução da importância recebida poderá ser cobrada judicialmente, com correção monetária e juros de 1% ao mês.

#### **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1. É vedado ao COMPROMISSADO o início ou a realização das despesas em razão do objeto deste Termo antes do recebimento do auxílio financeiro.

7.2. É vedada a transferência integral da responsabilidade pela execução do projeto a terceiros sem autorização expressa e motivada da SEMAD, sob pena de rescisão do instrumento firmado e exclusão do Cesto de Projetos.

#### **8. DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas do projeto, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

#### **9. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO:**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste edital serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **10. DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Comarca de Goiânia do Estado de Goiás.

E por estarem em comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Protocolo 616804

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD Nº 14, DE 17 DE ABRIL DE 2026. PROJETO PILOTO “PSA BRIGADAS” DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.**

Torna público o edital de convocação de interessados em participar do Projeto Piloto “PSA Brigadas”, integrante do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA), nos termos do Decreto Estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

### **O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM SUBSTITUIÇÃO,**

no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de convocação de interessados em participar do Projeto Piloto de Pagamento por Serviços Ambientais a Brigadas Comunitárias de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, doravante denominado “PSA Brigadas”, integrante do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital, Processo SEI (202500017014577) será regido pelas disposições nele contidas, por seus anexos, eventuais retificações ou aditamentos, bem como pela Lei estadual nº 23.314, de 31 de março de 2025, que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais, pelo Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA e, complementarmente, pela Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Parágrafo único. Para fins deste edital, consideram-se serviços ambientais as ações que contribuem para a manutenção, recuperação ou melhoria dos serviços ecossistêmicos do Cerrado, especialmente aqueles relacionados à prevenção de incêndios florestais.

Art. 2º O Projeto Piloto PSA Brigadas será financiado com recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital, com a disponibilidade orçamentária do referido fundo e com a legislação vigente.

§1º Os recursos destinados à execução do Projeto estão vinculados ao orçamento do exercício de 2026, no âmbito do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, classificados na função gestão ambiental, subfunção preservação e conservação ambiental, programa de



gestão e desenvolvimento sustentável de recursos naturais, ação voltada à implementação dos pagamentos por serviços ambientais. §2º As despesas correrão à conta de recursos vinculados a fundos públicos, oriundos de compromissos firmados em sede de ajustamento de conduta, aplicados em ações ambientais, nos termos da legislação vigente.

§3º Os recursos serão executados na categoria de despesas correntes, mediante Replicação direta pela Administração Pública, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de execução aplicáveis ao Estado de Goiás.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por meio da Gerência de Emergências Ambientais e Incêndios Florestais - GEGIA, será responsável pela coordenação institucional, monitoramento e acompanhamento técnico da execução do Projeto Piloto PSA Brigadas - Cerrado em Pé, competindo-lhe a gestão administrativa e a definição dos critérios técnicos para implementação do Edital.

§1º Para a execução das ações previstas no Projeto, a SEMAD contará com a cooperação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, por intermédio da Companhia Ambiental Especializada em Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CIAF, nos termos do Termo de Cooperação nº 6/2025/CBM (processo SEI nº 202500017002906), à qual caberá a orientação técnica, a capacitação, a padronização de procedimentos e a definição de protocolos de segurança para atuação em campo.

§2º As atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto possuem caráter ambiental, preventivo e complementar, voltadas à proteção da vegetação nativa, à redução do risco de incêndios florestais e à manutenção dos serviços ecossistêmicos, não se configurando como execução direta de atividades operacionais subordinadas à Administração Pública, nem substituindo as atribuições institucionais dos órgãos competentes.

Art. 4º Para fins deste Edital, considera-se:

I - PAGADOR: o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;  
II - PROVIDOR: o participante do projeto que aderir às ações ambientais e que contribua para a proteção da vegetação nativa e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos do Cerrado.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

Art. 5º O presente Edital tem por objetivo selecionar interessados em aderir ao Projeto PSA Brigadas, voltado à geração, manutenção e ampliação de serviços ambientais no bioma Cerrado, especialmente aqueles relacionados à prevenção de incêndios florestais, sendo o incentivo financeiro previsto de natureza de pagamento por serviços ambientais, vinculado à comprovação dos resultados ambientais alcançados, não se caracterizando como contraprestação por prestação de serviço à Administração Pública, nem gerando vínculo empregatício, funcional ou relação de subordinação.

Art. 6º São objetivos específicos deste Edital, além daqueles previstos no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA:

I - Conceder pagamento por serviços ambientais em contrapartida aos serviços ambientais decorrentes da conservação da vegetação nativa do Cerrado, associados às ações de prevenção e combate a incêndios florestais;

II - Fortalecer a gestão ambiental e a proteção das unidades de conservação estaduais e de outras áreas prioritárias para a conservação da vegetação nativa, promovendo a integração entre o poder público e as comunidades locais; e

III - Promover a capacitação técnica e a sensibilização da população local para ações de prevenção, manejo integrado do fogo e proteção ambiental, por meio de atividades formativas teóricas e práticas.

## **CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO, DA ÁREA GEOGRÁFICA**

Art. 7º O público-alvo deste Edital compreende pessoas físicas

residentes nos municípios de Colinas do Sul, Alto Paraíso de Goiás, Teresina de Goiás, Cavalcante, Nova Roma e São Domingos, localizados no Estado de Goiás, que atendam aos critérios de elegibilidade previstos no art. 21 deste Edital.

Art. 8º A região abrangida por este Edital, caracterizada pela presença de extensas áreas de vegetação nativa e pela recorrência de incêndios florestais durante o período de estiagem, constitui território prioritário para a implementação de políticas públicas de prevenção e combate ao fogo no Estado de Goiás.

## **CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA ADESÃO AO PSA BRIGADAS**

Art. 9º Serão disponibilizadas 180 (cento e oitenta) vagas para o Curso de Formação de Brigadas Comunitárias - CBRIC, as quais constituem etapa obrigatória para adesão ao Programa PSA Brigadas na modalidade pessoa física, distribuídas da seguinte forma:

- I - Colinas do Sul: 30 (trinta) vagas;
- II - Alto Paraíso de Goiás: 30 (trinta) vagas;
- III - Cavalcante: 30 (trinta) vagas;
- IV - Teresina de Goiás: 30 (trinta) vagas;
- V - São Domingos: 30 (trinta) vagas;
- VI - Nova Roma: 30 (trinta) vagas.

Art. 10. A distribuição das vagas observa critérios territoriais e estratégicos, considerando a incidência histórica de incêndios florestais, a relevância ambiental das áreas abrangidas, a presença de Unidades de Conservação e a necessidade de fortalecimento da vigilância comunitária e da capacidade de resposta local.

Art. 11. A quantidade de adesões ao Programa PSA Brigadas, na modalidade pessoa física, corresponderá ao número de vagas disponibilizadas para o Curso de Formação de Brigadas Comunitárias - CBRIC, ofertado pela EMAGO/SEMAD em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) participantes, condicionada a adesão à aprovação no curso, ao atendimento dos critérios de elegibilidade e à formalização do instrumento de adesão previsto neste Edital.

## **CAPÍTULO IX DA ADESÃO**

Art. 12. A adesão ao Projeto PSA Brigadas ficará condicionada à prévia aprovação e conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Brigadas Comunitárias de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CBRIC, a ser realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, por meio da EMAGO, observados os critérios de seleção, capacitação e certificação definidos pela instituição, os quais serão divulgados no sítio eletrônico da SEMAD e amplamente comunicados aos municípios participantes do Programa, sendo que, após a certificação, os interessados poderão ser convidados a aderir ao Projeto, mediante assinatura do Contrato de Adesão constante do Anexo I, assumindo obrigações relacionadas à prestação de serviços ambientais voltados à prevenção, monitoramento, manejo integrado do fogo e mitigação de incêndios florestais.

Art. 13. O período para adesão ao Programa PSA Brigadas, mediante inscrição dos interessados, ocorrerá entre os dias 11 e 19 de junho de 2026, devendo ser realizada exclusivamente por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD (<https://goias.gov.br/meioambiente/>), observado o atendimento integral aos requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. O resultado preliminar da seleção será divulgado no dia 21 de junho de 2026, no endereço eletrônico indicado no caput deste artigo.

Art. 14. Após esta divulgação, haverá um período de 03 (três) dias corridos a partir da publicação no sítio eletrônico da SEMAD para interposição de recurso ao resultado preliminar deste Edital.



Art. 15. Os recursos deverão ser dirigidos à Gerência de Emergências Ambientais e Incêndios Florestais - GEGIA, unidade integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD a quem cabe a coordenação, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Edital e encaminhados para o endereço eletrônico [gegia.meioambiente@goias.gov.br](mailto:gegia.meioambiente@goias.gov.br), contendo as razões pelas quais deve ser reconsiderada a decisão, acompanhadas da documentação que comprove os fatos alegados.

Art. 16. Não caberá impugnação administrativa da decisão que julgar o recurso.

Art. 17. Os recursos interpostos serão analisados e julgados no prazo de até 02 (dois) dias corridos pela Gerência de Emergências Ambientais e Incêndios Florestais - GEGIA/SEMAD, unidade responsável pela coordenação, monitoramento e acompanhamento da execução deste Edital, sendo o resultado do julgamento comunicado ao proponente por meio do e-mail cadastrado no ato de inscrição.

Art. 18. Após a conclusão da fase recursal, o resultado definitivo do processo de seleção e a convocação para assinatura do Contrato de Adesão serão publicados no Diário Oficial do Estado até o dia 28 de junho de 2026 e divulgados no site da SEMAD (<https://goias.gov.br/meioambiente/>).

Art. 19. A SEMAD confeccionará e manterá todos os contratos em processo SEI e disponibilizará o referido documento para assinatura Eletrônica gov.br dos proponentes selecionados no resultado definitivo até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 20. A não assinatura do Contrato de Adesão dentro do prazo estabelecido implicará na caracterização de desistência pelo proponente em participar do Projeto Piloto PSA Brigadas e ensejará, se aplicável, o chamamento de proponente enquadrado no art. 23 deste Edital.

#### **CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 21. Os provedores devem ser pessoas físicas e atender aos seguintes critérios de elegibilidade para aderir ao Projeto Piloto PSA Brigadas:

- I - Residir nos municípios de Colinas do Sul, Alto Paraíso de Goiás, Teresina de Goiás, Cavalcante, Nova Roma ou São Domingos;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos; e
- III - haver concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Brigadas Comunitárias de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CBRIC, ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás em parceria com a Escola de Meio Ambiente da SEMAD.

#### **CAPÍTULO XI DAS VAGAS REMANESCENTES**

Art. 22. Caso o número de interessados que concluírem com aproveitamento o CBRIC seja inferior ao quantitativo de vagas estabelecido neste Edital, poderão ser convocados para aderir ao Projeto Piloto PSA Brigadas pessoas físicas que houverem concluído, nos últimos 2 (dois) anos, formação em prevenção e combate de incêndios florestais por instituições públicas, tais como Corpo de Bombeiros Militar, órgãos ambientais federais e estaduais, ou instituições públicas de ensino e capacitação, independentemente de seu local de residência.

Art. 23. Os interessados que se enquadrarem no art. 22 deverão comprovar formação compatível, experiência prévia e proficiência técnica em atividades de prevenção e combate a incêndios florestais, mediante apresentação de certificados, declarações institucionais ou outros documentos comprobatórios. O número de provedores enquadrados neste artigo efetivamente convocados para assinatura do Contrato de Adesão não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do número de vagas previstas para este Edital.

#### **CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DOS PROVEDORES**

Art. 24. O pagamento por serviços ambientais aos provedores que efetivamente aderirem ao Projeto Piloto PSA Brigadas é condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Adesão, as quais incluem:

- I - Executar ações de prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais, com vistas à proteção e conservação da vegetação nativa;
- II - Participar das ações de prestação de serviço ambiental, que gerem resultado ambiental validado, mediante inclusão nas janelas de disponibilidade organizadas no âmbito do Projeto Piloto PSA Brigadas, que serão elaboradas e divulgadas pelo Posto de Comando Unificado da SEMAD/CBMGO; e
- III - participar nos eventos de capacitação e educação ambiental oferecidos pela SEMAD.

Art. 25. O Contrato de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, que poderá ser renovada a cada ciclo anual do Projeto Piloto PSA Brigadas a critério da SEMAD e conforme as regras de regência do próximo ciclo anual.

Art. 26. As ações de prestação de serviço ambiental poderão ocorrer no período de 1º de julho de 2026 a 4 de novembro de 2026, em regime de revezamento, com períodos de até 12 (doze) horas de participação voluntária, assegurado intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de repouso entre os períodos.

Parágrafo único. A depender das necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, os participantes que aderirem ao Projeto Piloto PSA Brigadas poderão ser convidados a participar de ações preventivas fora do período crítico estabelecido no caput, observadas as diretrizes do projeto e a disponibilidade dos envolvidos, sem prejuízo do caráter voluntário da adesão.

Art. 27. A critério da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, os prazos estabelecidos no item art. 26 poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica, especialmente em razão da ocorrência de condições climáticas adversas, continuidade ou intensificação dos incêndios florestais, ou por interesse da Administração Pública.

#### **CAPÍTULO XIII DO ENQUADRAMENTO DOS RECURSOS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Art. 28. Os recursos públicos aportados pelo Estado de Goiás ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA serão repassados aos provedores que efetivamente aderirem ao Projeto Piloto PSA Brigadas sob a forma de pagamento por serviços ambientais, em contrapartida pelos serviços ambientais decorrentes da conservação da vegetação nativa e da redução do risco de incêndios florestais. Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos participantes possuem caráter complementar e de apoio às ações institucionais, não substituindo as atribuições legais do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 29. O recebimento de pagamento por serviços ambientais no âmbito do Projeto Piloto PSA Brigadas tem caráter temporário e condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Adesão, descaracterizando vínculo com a Administração Pública nem direito adquirido à sua continuidade.

Art. 30. O valor de referência do pagamento por serviços ambientais será estabelecido com base em parâmetros operacionais de adesão às ações propostas do projeto, considerando períodos estimados de atuação, sem caracterizar remuneração por tempo de trabalho, mas sim incentivo vinculado à geração de resultados ambientais. O valor será R\$ 267,24 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) por períodos fechados de 12 (doze) horas em que o provedor esteve operacionalmente disponível para a realização de



ações de prevenção, vigilância territorial, monitoramento e combate a incêndios florestais pelas brigadas comunitárias. Os períodos de disponibilização constituem parâmetro estimativo de esforço ambiental, não sendo, por si, condição suficiente para pagamento.

Art. 31. O pagamento pelo serviço ambiental será realizado por ciclo de verificação de 30 (trinta) dias, correspondente a período de avaliação ambiental previamente definido no âmbito do projeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do respectivo ciclo, mediante análise e validação de relatório técnico circunstanciado elaborado pela SEMAD, que comprove a efetiva prestação dos serviços ambientais e os resultados alcançados.

Art. 32. A comprovação da adesão às ações propostas será realizada por meio de registro técnico das atividades desenvolvidas, conforme modelo constante no Anexo II, contendo descrição da ação, local, período aproximado e evidências da atuação, o qual será validado por agente público designado, exclusivamente para fins de verificação dos serviços ambientais gerados, não se confundindo com registro/validação de jornada, frequência ou tempo à disposição, nem caracterizando relação de subordinação ou vínculo com a Administração Pública.

Art. 33. O valor do pagamento por serviços ambientais no âmbito do Projeto Piloto PSA Brigadas considerará, como indicador operacional de referência, a disponibilidade do participante para atuação nas ações do projeto durante o período de execução das atividades. O pagamento está condicionado à comprovação de serviços ambientais prestados, conforme indicadores ambientais definidos pela SEMAD, não se vinculando à mera disponibilização individual.

Art. 34. Para fins deste Edital, entende-se por disponibilidade operacional a participação do provedor nas escalas e atividades de prevenção, vigilância territorial, mitigação de riscos e combate inicial a incêndios florestais organizadas no âmbito do Projeto Piloto PSA Brigadas.

Art. 35. O pagamento por serviços ambientais será condicionado à validação técnica das ações realizadas e à efetiva contribuição para a geração, manutenção ou ampliação dos serviços ambientais previstos, conforme critérios definidos pela SEMAD e registro das atividades no instrumento previsto no Anexo II deste Edital.

Parágrafo único. A validação das ações será realizada por agente público designado, exclusivamente para fins de verificação dos resultados ambientais alcançados, não caracterizando registro/validação de jornada, subordinação hierárquica ou prestação de serviço à Administração Pública, sendo a participação no Projeto de natureza voluntária e o pagamento realizado exclusivamente a título de incentivo por serviços ambientais, nos termos da Lei Federal nº 14.119/2021.

Art. 36. Para fins de organização das disponibilidades de prestação de serviço ambiental e registro/validação das atividades do Projeto Piloto PSA Brigadas, cada provedor poderá registrar até 15 (quinze) disponibilidades mensais para adesão às ações propostas de prevenção, vigilância territorial, mitigação de riscos e combate a incêndios florestais.

Art. 37. A participação em número superior a 15 (quinze) períodos de disponibilização voluntária de 12 (doze) horas no mesmo mês deverá ser previamente justificada e autorizada pela coordenação do Projeto Piloto PSA Brigadas, considerando as necessidades operacionais, a disponibilidade de recursos e as condições de segurança das equipes.

Parágrafo único. A organização da participação dos provedores nas ações do projeto será realizada de forma coordenada e orientada por critérios técnicos e operacionais, sem caracterizar registro/validação de jornada, subordinação hierárquica ou obrigação de cumprimento de carga horária, mantendo-se a natureza autônoma e voluntária da prestação dos serviços ambientais.

Art. 38. Aos provedores que aderirem às ações ambientais das brigadas comunitárias serão asseguradas:

I - Condições adequadas de segurança e saúde para a participação nas atividades de prevenção e combate inicial a incêndios florestais, sendo obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual - EPI disponibilizados, conforme as normas de segurança aplicáveis;

II - Cobertura de seguro de vida durante a participação nas atividades vinculadas ao projeto; e

III - Fornecimento, por parte da organização do PSA, de alimentação adequada durante os períodos de disponibilidades para participação nas ações ambientais observadas as condições logísticas e operacionais do projeto.

Art. 39. Valores eventualmente pagos de forma indevida, em decorrência de erro no registro das escalas ou caso seja verificado, em processo administrativo simplificado, que não houve participação nas atividades correspondentes, deverão ser restituídos integralmente ao erário.

Art. 40. A validação das atividades realizadas será efetuada pela SEMAD, com base nas informações constantes na Planilha de registro/validação de Prestação de Serviços Ambientais, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Art. 41. As informações registradas na referida planilha subsidiarão a elaboração do relatório técnico circunstanciado referente às atividades desenvolvidas em cada município contemplado pelo Projeto Piloto PSA Brigadas, para fins de validação e autorização do pagamento por serviços ambientais.

Art. 42. Uma vez validadas pela SEMAD as atividades realizadas no período de referência, os valores correspondentes ao pagamento por serviços ambientais serão transferidos para a conta informada pelo provedor, por meio de transação bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do ciclo mensal de atividades.

Art. 43. É de responsabilidade exclusiva do provedor providenciar a abertura de conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada no ato de inscrição.

Art. 44. Caso a conta corrente seja vinculada a outra instituição financeira registrada em território nacional que não a Caixa Econômica Federal, do pagamento por serviços ambientais a ser recebido pelo provedor será descontada a tarifa incidente sobre a transação.

Art. 45. Apenas será convocado a assinar o Contrato de Adesão e considerado apto à eventual pagamento por serviços ambientais o provedor que, cumpridas as demais exigências previstas neste Edital:

I - Não tiver pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 19.754/2017; e

II - Não possuir impedimentos relacionados ao recebimento de benefícios custeados com recursos públicos, inclusive quanto à seguridade social, quando aplicável.

#### **CAPÍTULO XIV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 46. O desempenho ambiental das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Piloto PSA Brigadas será monitorado e avaliado pela SEMAD, com base em metodologia de avaliação de serviços ambientais.

Art. 47. A avaliação tem por finalidade mensurar os resultados ambientais decorrentes das ações de prevenção, monitoramento, mitigação e combate aos incêndios florestais realizadas pelas brigadas comunitárias, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e para a consolidação do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA.

Art. 48. A metodologia de avaliação dos serviços ambientais prestados no âmbito do Projeto Piloto encontra-se descrita no Anexo



III - Metodologia de Monitoramento dos Serviços Ambientais do Programa PSA, o qual estabelece os critérios técnicos, indicadores ambientais e procedimentos de monitoramento.

Art. 49. Para fins de avaliação institucional do programa, serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores de desempenho ambiental:

- I - CO<sub>2</sub> equivalente evitado, decorrente da redução da área queimada;
- II - Hectares de Cerrado protegidos pela atuação preventiva das brigadas comunitárias;
- III - redução de focos de incêndio, considerando o número de ignições evitadas ou suprimidas no ataque inicial; e
- IV - Atividades de educação ambiental relacionadas ao manejo integrado do fogo realizadas junto às comunidades locais.

Art. 50. Os resultados obtidos a partir dos indicadores ambientais monitorados serão consolidados por meio do Índice de Ganho Ambiental Consolidado - GAC, conforme metodologia estabelecida no Anexo III deste Edital.

Art. 51. O Índice de Ganho Ambiental Consolidado - GAC constitui instrumento de avaliação institucional do desempenho ambiental agregado do Projeto Piloto PSA Brigadas e será utilizado para o aperfeiçoamento das estratégias de prevenção e combate aos incêndios florestais, o planejamento de ações futuras no âmbito da política estadual de serviços ambientais e o aprimoramento das metodologias de monitoramento ambiental aplicadas ao bioma Cerrado.

Art. 52. O GAC não constitui critério individual de remuneração ou de aferição direta do apoio financeiro concedido aos participantes, servindo exclusivamente como indicador de desempenho ambiental agregado do programa PSA Brigadas. Esta avaliação dos resultados ambientais do Projeto Piloto PSA Brigadas será realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por meio da elaboração de relatórios técnicos circunstanciados ao final do período de execução do programa, os quais deverão discriminar, de forma consolidada e por município, os resultados obtidos para cada indicador ambiental adotado.

Art. 53. Os resultados da avaliação ambiental poderão subsidiar o planejamento de novos ciclos do Programa PSA Brigadas, bem como a definição de ajustes metodológicos, operacionais e estratégicos nas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais no Estado de Goiás.

#### **CAPÍTULO XV DA RESCISÃO**

Art. 54. Qualquer das partes poderá encerrar a adesão ao Projeto Piloto PSA Brigadas de forma imotivada, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 55. A adesão ao Projeto Piloto PSA Brigadas será automaticamente encerrada e este instrumento será imediatamente rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e legais por quaisquer das partes, observado o direito ao contraditório.

Art. 56. São exemplos de condutas do provedor que caracterizam inadimplência das obrigações previstas no Contrato de Adesão e neste Edital:

- I - Indisciplina ou conduta incompatível com as ações ambientais desenvolvidas no âmbito do projeto;
- II - Descumprimento das normas de segurança estabelecidas pela coordenação do projeto ou das diretrizes operacionais aplicáveis às atividades de prevenção e combate a incêndios florestais; e
- III - porte ou consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes durante a adesão às ações propostas ou formativas vinculadas ao projeto.

Art. 57. Caso o Contrato de Adesão seja rescindido:

- I - A pedido do provedor, este perde o direito ao recebimento

do pagamento por serviços ambientais pelos períodos de disponibilização voluntária ainda não cumpridos;

II - A pedido da SEMAD em razão de inadimplência do provedor, este perde o direito de se inscrever nos próximos 3 (três) ciclos anuais do Projeto Piloto PSA Brigadas;

III - A pedido da SEMAD em razão de outro motivo que não o referido no inciso II deste artigo, o provedor mantém o direito de se inscrever nos próximos ciclos anuais do Projeto Piloto PSA Brigadas.

Art. 58. A rescisão solicitada por qualquer das partes não atinge as parcelas já pagas ao provedor em contrapartida pelas ações de prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais, exceto no caso de fraude ou falsidade cometida pelo provedor que afete de maneira consequente a verificação do cumprimento das atividades.

Art. 59. Em caso de rescisão motivada pela inadimplência do provedor, a coordenação do programa, exercida pela Gerência de Emergências Ambientais e Incêndios Florestais - GEGIA/ SEMAD, mediante solicitação do Supervisor da Base Municipal, poderá convocar o próximo interessado habilitado e classificado constante no cadastro de reserva para assumir a disponibilidade correspondente ao respectivo período de prestação de serviço ambiental, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades previstas no projeto, observados os registros operacionais, os instrumentos de registro/validação adotados no âmbito do Projeto Piloto PSA Brigadas e a validação das atividades pela coordenação local no âmbito do Posto de Comando Unificado, devendo o convocado formalizar sua participação mediante assinatura do Contrato de Adesão.

#### **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60. Deverá ser observado período mínimo de repouso entre os períodos de prestação de serviços ambientais equivalente ao dobro das horas do período anteriormente realizado.

Art. 61. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela coordenação do Projeto Piloto PSA Brigadas, poderão ser autorizados períodos em períodos distintos do padrão operacional estabelecido, inclusive em horário noturno, em contraturno ou em regime excepcional que não observe integralmente os intervalos ordinários de descanso, desde que asseguradas as condições mínimas de segurança, saúde e aptidão dos participantes, bem como a necessidade operacional devidamente fundamentada.

Art. 62. São de exclusiva responsabilidade dos interessados a veracidade e a acuidade das informações apresentadas e dos documentos por eles disponibilizados durante todo o Edital, inclusive na fase de adesão ao Projeto Piloto PSA Brigadas e durante toda a execução do projeto.

Art. 63. A apresentação de documentos ilegítimos, inverídicos ou falsos, o descumprimento das obrigações previstas neste Edital e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, acarretarão, além das medidas legais cabíveis, na perda do direito de participação no Projeto Piloto PSA Brigadas, observado o direito ao contraditório, e poderão ensejar o imediato desligamento do provedor.

Art. 64. Os provedores que integrarem as ações operacionais de prevenção e combate a incêndios florestais deverão observar as diretrizes operacionais estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, especialmente a Diretriz de Procedimento Operacional Padrão e o Manual Operacional de Bombeiros - MOB de prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as normas de conduta e segurança aplicáveis às operações.

Art. 65. O participante que vier a ser desligado do projeto em razão do descumprimento das disposições deste Edital ou das normas de conduta aplicáveis não poderá participar dos 3 (três) ciclos anuais subsequentes do programa.



Art. 66. Quaisquer reclamações ou denúncias sobre este Edital ou sobre o descumprimento dos critérios e das obrigações aplicáveis ao Projeto Piloto PSA Brigadas devem ser encaminhadas para a Ouvidoria da SEMAD por meio do e-mail ouvidoria.meioambiente@goias.gov.br, do WhatsApp (62) 99661-0250, do telefone 0800-100-4321 ou de atendimento presencial no endereço Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, 74.015-908, Goiânia/GO.

Art. 67. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Gerência de Emergências Ambientais e Incêndios Florestais - GEGIA/SEMAD, e pela Companhia Ambiental Especializada em Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CIAF/CBMGO, dentro de suas competências, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e motivação e das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de brigadas comunitárias de prevenção e combate a incêndios florestais.

Goiânia, 17 de abril de 2026

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Secretário de Estado em substituição

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Decreto de 19 de novembro de 2025 - DOE/GO nº 24.666

#### ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO PROJETO PILOTO PSA BRIGADAS

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, com sede na Rua 82, nº 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ nº 00.638.357/0001-08, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado PAGADOR; e [NOME DO PARTICIPANTE], pessoa física inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, residente no município de \_\_\_\_\_, Estado de Goiás, doravante denominado PROVEDOR, Firmam o presente CONTRATO DE ADESÃO AO PROJETO PILOTO PSA BRIGADAS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE ADESÃO tem por objeto formalizar a participação do PROVEDOR no Projeto Piloto PSA Brigadas, integrante do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA.

1.2. O Projeto Piloto PSA Brigadas tem por finalidade viabilizar pagamento por serviços ambientais prestados por brigadas comunitárias por meio de:

- 1.2.1. Prevenção de incêndios florestais;
- 1.2.2. Vigilância territorial e monitoramento ambiental;
- 1.2.3. Combate inicial a incêndios florestais;
- 1.2.4. Apoio a atividades de educação ambiental e manejo integrado do fogo.

1.3. As ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Piloto PSA Brigadas contribuem para a conservação da vegetação nativa do bioma Cerrado e para a redução do risco de ocorrência e propagação de incêndios florestais, constituindo serviços ambientais reconhecidos no âmbito da política estadual de serviços ambientais.

1.4. O presente CONTRATO DE ADESÃO é regido pela Lei estadual nº 23.314, de 31 de março de 2025, que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais, pelo Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, pelo Edital de Convocação do PSA Brigadas e, complementarmente, pela Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DO PROVEDOR

2.1. O PROVEDOR declara que:

2.1.1. Participou do processo seletivo previsto no Edital do Projeto Piloto PSA Brigadas;

2.1.2. Foi aprovado no Curso de Formação de Brigadas Comunitárias de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CBRIC;

2.1.3. Possui condições físicas e disponibilidade para participar das ações ambientais previstas no projeto;

2.1.4. Está ciente de que sua adesão às ações propostas ocorre em caráter voluntário, mediante adesão às escalas organizadas pela coordenação do projeto;

2.1.5. Reconhece que o eventual pagamento por serviços ambientais decorre da conservação da vegetação nativa do Cerrado e das ações de prevenção e combate inicial a incêndios florestais relacionadas à participação nas atividades do projeto;

2.1.6. A participação no Projeto não gera vínculo empregatício, relação de trabalho, subordinação jurídica, habitualidade obrigatória ou qualquer forma de prestação de serviço contínuo à Administração Pública.

2.1.7. O incentivo financeiro possui natureza exclusiva de pagamento por serviços ambientais, nos termos da Lei Federal nº 14.119/2021, não se confundindo com remuneração por trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PAGADOR

3.1. São direitos do PAGADOR:

3.1.1. Solicitar informações e documentos necessários à execução do projeto;

3.1.2. Monitorar o cumprimento das atividades previstas neste contrato;

3.1.3. Avaliar a participação do PROVEDOR nas ações ambientais.

3.2. São obrigações do PAGADOR:

3.2.1. Coordenar a execução do Projeto Piloto PSA Brigadas;

3.2.2. Organizar as janelas de disponibilização das brigadas comunitárias;

3.2.3. Oferecer capacitação técnica aos participantes;

3.2.4. Monitorar as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais realizadas no âmbito do projeto;

3.2.5. Realizar o pagamento por serviços ambientais, quando atendidas as condições previstas no edital e neste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

4.1. São direitos do PROVEDOR:

4.1.1. O participante poderá aderir, de forma voluntária e não obrigatória, às ações previstas no Projeto, sem qualquer imposição de frequência mínima ou obrigação de execução continuada;

4.1.2. Participar das atividades de capacitação e treinamento oferecidas pela SEMAD;

4.1.3. Receber o pagamento por serviços ambientais quando atendidas as condições previstas neste contrato e no edital.

4.2. São obrigações do PROVEDOR:

4.2.1. Participar das ações ambientais para as quais tenha manifestado adesão nas escalas organizadas pelo projeto;

4.2.2. Observar as normas de segurança e os protocolos operacionais aplicáveis às atividades de prevenção e combate a incêndios florestais;

4.2.3. Atuar de forma responsável na proteção da vegetação nativa e na prevenção de incêndios florestais;

4.2.4. Cumprir as orientações da coordenação do projeto e das equipes técnicas responsáveis pelas operações;

4.2.5. Comunicar à coordenação qualquer situação que represente risco ambiental ou operacional.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

5.1. O PROVEDOR receberá pagamento por serviços ambientais no valor de R\$ 267,24 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) por períodos de disponibilização voluntária de 12 (doze) horas em que esteve operacionalmente disponível para a realização de ações de prevenção, vigilância territorial, monitoramento e combate a incêndios florestais pelas brigadas comunitárias, observado o limite máximo de 15 (quinze) períodos de disponibilidade por mês por PROVEDOR.

5.2. O pagamento dos serviços ambientais será realizado mensalmente, referente ao ciclo de 30 (trinta) dias de execução das atividades, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do respectivo período, mediante análise e validação de relatório técnico circunstanciado elaborado pelo PAGADOR.

5.3. O limite máximo de 15 (quinze) períodos de disponibilização voluntária por mês poderão ser alterado mediante justificativa fundamentada da coordenação do PSA Brigadas.

5.4. O pagamento será realizado com base na disponibilidade e participação efetiva nas ações ambientais, devidamente registradas e validadas pela coordenação do projeto.

5.5. O pagamento possui natureza temporária, não configurando remuneração laboral nem vínculo empregatício com a Administração Pública.

5.6. Os pagamentos serão operacionalizados por meio de ordem de pagamento emitida pela SEMAD na conta bancária de titularidade individual do PROVEDOR informada, podendo ser executados pela instituição financeira contratada pelo Estado.

5.7. O pagamento estará condicionado à validação administrativa das atividades registradas na Ficha de registro/validação de Prestação de Serviços Ambientais.

5.8. Caso a conta corrente seja vinculada a outra instituição financeira registrada em território nacional que não a Caixa Econômica Federal, do pagamento por serviços ambientais a ser recebido pelo provedor será descontada a tarifa incidente sobre a transação.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO**

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período a critério da SEMAD e conforme as regras do Edital de regência do próximo ciclo anual do PSA Brigadas.

6.2. A participação nas ações ambientais ocorrerá durante o período definido no edital do projeto.

6.3. A continuidade da participação do PROVEDOR em ciclos futuros dependerá de nova seleção e manifestação de interesse.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1. Qualquer das partes poderá encerrar a adesão ao Projeto Piloto PSA Brigadas de forma imotivada, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. A adesão ao Projeto Piloto PSA Brigadas será automaticamente encerrada e este instrumento será imediatamente rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e legais por quaisquer das partes, observado o direito ao contraditório.

7.3. São exemplos de condutas do PROVEDOR que caracterizam inadimplência das obrigações previstas no Contrato de Adesão e neste Edital:

7.3.1. Indisciplina ou conduta incompatível com as ações ambientais desenvolvidas no âmbito do projeto;

7.3.2. Descumprimento das normas de segurança estabelecidas pela coordenação do projeto ou das diretrizes operacionais aplicáveis às atividades de prevenção e combate a incêndios florestais; e

7.3.3. Porte ou consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes durante a participação nas ações ambientais ou formativas vinculadas ao projeto.

7.4. Caso o Contrato de Adesão seja rescindido:

7.4.1. A pedido do PROVEDOR, este perde o direito ao recebimento do pagamento por serviços ambientais pelos períodos de disponibilização voluntária operacional ainda não cumpridos;

7.4.2. A pedido do PAGADOR em razão de inadimplência do provedor, este perde o direito de se inscrever nos próximos 3 (três) ciclos anuais do Projeto Piloto PSA Brigadas ;

7.4.3. A pedido do PAGADOR em razão de outro motivo que não o referido no item 7.4.2., o provedor mantém o direito de se inscrever nos próximos ciclos anuais do Projeto Piloto PSA Brigadas .

7.5. A rescisão solicitada por qualquer das partes não atinge as parcelas já pagas ao provedor em contrapartida pelas ações de prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais, exceto no caso de fraude ou falsidade cometida pelo provedor que afete de maneira consequente a verificação do cumprimento das atividades.

**CLÁUSULA OITAVA - TRATAMENTO DE DADOS**

8.1. A participação no Projeto Piloto PSA Brigadas implica no tratamento de dados pessoais do PROVEDOR pela SEMAD, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente contrato integra o Projeto Piloto PSA Brigadas , sendo complementado pelas disposições do Edital do programa.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

9.3. As controvérsias decorrentes deste contrato poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, nos termos da legislação aplicável.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
PAGADOR

PROVEDOR

**ANEXO II - ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBIENTAL  
FICHA DE registro/validação DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

1. Identificação do Prestador de Serviço Ambiental

Nome do Brigadista Comunitário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Município de atuação: \_\_\_\_\_

Base Municipal: \_\_\_\_\_

Mês/Ano de referência: \_\_\_\_\_

2. Registro de Prestação de Serviço Ambiental

Nº	Data	Horário de Entrada	Horário de Saída	Atividade desenvolvida	Assinatura do Brigadista	Supervisor da Base
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

Observação: Cada registro corresponde a um período de prestação de serviço ambiental no âmbito das ações do PSA Brigadas.

3. Atesto da Coordenação local do Programa - Cia Florestal do CBMGO

Declaro que as atividades registradas nesta ficha foram realizadas no âmbito do Projeto Piloto PSA Brigadas e estão aptas para fins de validação administrativa.

Coordenação Operacional/ local do Programa - Cia Florestal do CBMGO

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

4. Validação Técnica da Gerência de Emergências Ambientais e Incêndios Florestais - GEGIA/SEMAD

Atesto que as informações constantes nesta ficha foram analisadas e validadas para fins de registro/validação e eventual pagamento

por serviços ambientais no âmbito do Projeto Piloto PSA Brigadas .  
Gerência de Gestão e Prevenção de Incêndios Florestais e  
Acidentes Ambientais - GEGIA / SEMAD

Nome do Gerente: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

### ANEXO III - METODOLOGIA DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS DO PROJETO PILOTO PSA BRIGADAS

#### 1. OBJETIVO DA METODOLOGIA

A presente metodologia estabelece os critérios técnicos para o monitoramento e avaliação dos resultados ambientais decorrentes das ações do Projeto Piloto PSA Brigadas , integrante do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA.

A metodologia tem por finalidade mensurar os resultados das ações de prevenção, monitoramento e combate inicial aos incêndios florestais realizadas no âmbito do programa, avaliando seus efeitos ambientais por meio de indicadores relacionados à proteção da vegetação nativa do Cerrado e à manutenção dos serviços ecossistêmicos associados ao bioma.

#### 2. INDICADORES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS MONITORADOS

Os resultados ambientais associados às ações do Projeto Piloto PSA Brigadas serão avaliados com base nos seguintes indicadores:

##### I - CO<sub>2</sub> equivalente evitado

Quantidade estimada de emissões de dióxido de carbono equivalente (CO<sub>2</sub> e) evitadas em decorrência da redução da área queimada, considerando fatores médios de emissão associados à vegetação do Cerrado.

Esse indicador reflete o serviço ambiental relacionado à regulação climática e manutenção dos estoques de carbono.

##### II - Hectares de Cerrado protegidos

Área estimada de vegetação nativa protegida pela atuação preventiva das brigadas, considerando:

- vigilância territorial
- monitoramento das áreas prioritárias
- presença preventiva em regiões de maior risco de ignição

Esse indicador reflete o serviço ambiental relacionado à conservação da biodiversidade e integridade ecológica do bioma Cerrado.

##### III - Redução de focos de incêndio

Número de focos de incêndio evitados ou suprimidos por meio do ataque inicial, reduzindo a propagação do fogo e a área potencialmente queimada.

Esse indicador reflete o serviço ambiental relacionado à redução da degradação ambiental e proteção da vegetação nativa.

##### IV - Atividades de educação ambiental

Número de atividades de educação ambiental realizadas pelas brigadas junto às comunidades locais, voltadas ao Manejo Integrado do Fogo (MIF).

Incluem-se:

- palestras
- reuniões comunitárias
- oficinas
- orientações a produtores rurais

Esse indicador reflete o serviço ambiental relacionado à redução estrutural do risco de incêndios florestais.

#### 3. METAS DE REFERÊNCIA DOS INDICADORES

Para fins de avaliação do desempenho das brigadas, serão consideradas as seguintes metas de referência, aferidas mensalmente:

Indicador	Meta diária de referência
CO <sub>2</sub> equivalente evitado	2,25 toneladas <sup>1</sup>

Hectares de Cerrado protegidos	1.000 hectares
Redução de focos de incêndio	20 focos evitados ou suprimidos
Educação ambiental	1 atividade realizada

<sup>1</sup> Pinto et al. (2011) e Bustamante et al. (2012)

#### 4. CÁLCULO DO ÍNDICE DE GANHO AMBIENTAL CONSOLIDADO (GAC)

O desempenho ambiental das brigadas será consolidado por meio do Índice de Ganho Ambiental Consolidado (GAC).

O índice expressa o grau de cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores ambientais monitorados.

A fórmula de cálculo do GAC é:

$$GAC = [(CO2_{ev} / M1) + (HA_{prot} / M2) + (F_{red} / M3) + (EA / M4)] / 4$$

Onde:

CO<sub>2</sub>\_ev = CO<sub>2</sub> equivalente evitado

HA\_prot = hectares de Cerrado protegidos

F\_red = focos de incêndio reduzidos

EA = atividades de educação ambiental realizadas

M1, M2, M3 e M4 correspondem às metas estabelecidas para cada indicador.

#### 5. INTERPRETAÇÃO DO GAC

Faixa do GAC	Interpretação
GAC ≥ 0,9	Desempenho superior às metas estabelecidas
0,8 ≤ GAC < 0,9	Metas atingidas de forma satisfatória
GAC < 0,8	Desempenho abaixo do esperado

#### 6. FINALIDADE DO ÍNDICE DE GANHO AMBIENTAL CONSOLIDADO (GAC)

O Índice de Ganho Ambiental Consolidado (GAC) constitui instrumento técnico de avaliação dos resultados ambientais alcançados pelo Projeto Piloto PSA Brigadas .

Os resultados obtidos por meio do GAC serão utilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD para:

I - Avaliação do desempenho ambiental do programa;

II - Aperfeiçoamento das estratégias de prevenção e combate aos incêndios florestais;

III - planejamento de ações futuras de manejo integrado do fogo;

IV - Subsidiar a formulação e aprimoramento de políticas públicas ambientais no Estado de Goiás.

#### 7. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS AMBIENTAIS DO PROGRAMA

A avaliação dos resultados ambientais decorrentes das ações do Projeto Piloto PSA Brigadas será realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por meio da elaboração de Relatório Técnico de Avaliação Ambiental, ao final da temporada anual de incêndios florestais.

O relatório terá caráter institucional e avaliativo, com a finalidade de consolidar os resultados ambientais alcançados no âmbito do programa e subsidiar o aperfeiçoamento das estratégias de prevenção e combate a incêndios florestais no Estado de Goiás.

O relatório deverá contemplar, no mínimo:

I - Consolidação das ações ambientais de prevenção, monitoramento e combate inicial a incêndios florestais realizadas no âmbito do projeto;

II - Análise dos indicadores ambientais monitorados durante o período de execução das atividades;

III - cálculo do Índice de Ganho Ambiental Consolidado (GAC), conforme metodologia estabelecida neste Anexo;

IV - Avaliação dos resultados ambientais obtidos pelo Projeto Piloto PSA Brigadas durante a temporada de incêndios florestais;

V - Recomendações técnicas destinadas ao aprimoramento das ações de Manejo Integrado do Fogo (MIF) e das políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais no Estado de Goiás.

**8. PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO**

A avaliação dos resultados ambientais do Projeto Piloto PSA Brigadas será realizada periodicamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com base nos dados operacionais e ambientais registrados durante a execução das atividades.

Os resultados obtidos serão utilizados para fins de monitoramento institucional, avaliação de políticas públicas e aprimoramento do programa.

**ANEXO IV - CRONOGRAMA GERAL**

FASE	DATA
Divulgação do Edital	22 de abril
Do processo seletivo para o CBRIC - Curso de Formação de Brigadas Comunitárias (Ofertado pela SEMAD/CBMGO)	22 de abril a 29 de maio
Formatura do CBRIC	A ser divulgado
Adesão ao Programa PSA Brigadas, mediante inscrição dos interessados	11 e 19 de junho de 2026
O resultado preliminar da seleção	21 de junho de 2026
Interposição de recurso ao resultado preliminar deste Edital.	22 a 24 de junho de 2026
Análise dos recursos interpostos do resultado preliminar	25 a 26 de junho de 2026
Resultado definitivo do processo de seleção e a convocação para assinatura do Contrato de Adesão.	até o dia 26 de junho de 2026
Confecção e assinatura dos contratos em processo SEI e disponibilizará o referido documento para assinatura Eletrônica gov.br dos proponentes selecionados no resultado definitivo	até o dia 30 de junho de 2026
Adesão às ações propostas operacionais das brigadas comunitárias	1 de julho até 04 de novembro de 2026.

Protocolo 616885

**EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 22/2024**

Processo: 202300017007450. Contratante: SEMAD-GO Contratada: TECNOMAPAS LTDA CNPJ 01.544.328/0001-31 Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 22/2024. POR MAIS 07(SETE) MESES E 17(DEZESETE) DIAS. Vigência: 14/05/2026 a 31/12/2026. Outorga: 16/04/2026.

**BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO**

Subsecretário de Biodiversidade, Unidades de Conservação e Segurança Hídrica - Portaria 654/2025

Protocolo 616730

**Secretaria de Estado da Educação**

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2730, DE 15 DE ABRIL DE 2026

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 467/2026/GAB**, o qual consta no Processo nº 202500006137498,

**RESOLVE:**

ADOTAR como razão de decidir os fundamentos lavrados no Relatório Final nº 10/2026-SEDUC/PAD3, da Primeira Comissão Processante, e no Despacho Fundamentado nº 2998/2026/PROCSET, oriundo da Procuradoria Setorial, os quais passam a integrar o presente título e, conforme a delegação de competência concedida, mediante Decreto nº 9.405/2019, de modo que **DECIDE** pela **ABSOLUÇÃO** da servidora **FERNANDA MATIAS FERREIRA PESSONE (CPF:XXX.052.011-XX)** da prática da infração do artigo 202, inciso LXIV, da Lei Estadual nº 20.756/2020.

**Cumpra-se e Publique-se.**

**Helena da Costa Bezerra**

Secretária de Estado da Educação

Decreto de 01/04/2026 - Diário Oficial/GO nº 24.751 de 02/04/2026

Protocolo 616716

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2765, DE 17 DE ABRIL DE 2026

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada, pelo Decreto Estadual nº 10.668, de 1º de abril de 2025, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei Estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400013001832, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1.026, de 9 de fevereiro de 2026, apenas quanto ao nome da servidora, onde se lê:

MARIA ROSA BARBOSA

passa a ler-se:

MARCIA JUSTINIANO RIBEIRO DE ALMADA

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, data da assinatura eletrônica.

**HELENA DA COSTA BEZERRA**

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 616780

Referência: Processo nº 202500006055150

**Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 001/2026 - PAF

**1. RELATÓRIO**

1.1 O Conselho Escolar do Colégio Estadual da Polícia Militar Professora Lourdete de Fátima de Paiva Sutir, celebrou com a pessoa jurídica MK MORAES SERVIÇOS E UTILIDADES LTDA, com sede na Qd 09, MR 02, Lt. 18, loja 01, Setor Norte, CEP 73.751-138, Planaltina-GO, inscrita no CNPJ nº 44.103.411/0001-88, representada pela Sra. Kelly da Silva Moraes, RG 2.626.598-SSP/DF, CPF nº 016.671.931-55, o Contrato nº 001/2024, de 13/08/2024, cujo objeto consistiu na reforma geral das instalações do Colégio Estadual da Polícia Militar Professora Lourdete de Fátima de Paiva Sutir, Planaltina-GO.

1.2 Ficou constatado pela equipe técnica responsável da SEDUC-GO e Técnico do Reformar V da Coordenação Regional de Planaltina, em visita realizada no dia 09 de outubro de 2024, que a empresa MK MORAES SERVIÇOS E UTILIDADES LTDA, pouco havia executado os serviços previstos no contrato, iniciando, naquela data, apenas a pintura em algumas salas que ainda precisavam de retoques e nenhum serviço iniciado em outras dependências previstas. A equipe técnica da SEDUC-GO considerou justificável o Conselho Escolar reprovar os serviços na sua totalidade, tendo em vista também o exaurimento do prazo para a finalização dos serviços e a devida prestação de contas.

1.3 Pelos fatos constatados, o Conselho Escolar emitiu